



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.029/86-NMR

Cordeirópolis, 04 de agosto de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

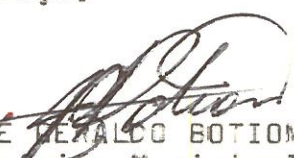
Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.029/86 - desta data - que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, - através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, - visando a execução de obra do Anfiteatro da Estação Experimental do Instituto Agrônomo da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária, localizada neste Município.

Referida matéria encontra justificativa no dever que tem o Estado e bem assim os Poderes Públicos de gerar e aperfeiçoar tecnologia em seus Institutos, de forma a poder estar sempre repassando às comunidades os resultados de tais pesquisas, notadamente em épocas de crise, quando se necessita lançar mão de programas emergenciais de respostas imediatas. O anfiteatro em questão permitirá uma rápida difusão da tecnologia, fruto das pesquisas realizadas pelas unidades de pesquisa do Estado.

Tratando, pois, o assunto em questão, de relevante interesse tecnológico para toda a comunidade, esperamos contar com o apoio incondicional dos nobres Vereadores, no sentido da aprovação da presente proposição de lei.

Firmamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.029 DE 04 DE AGOSTO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguintes lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, visando a realização de obra do Anfiteatro da Estação Experimental do Instituto Agronômico da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, localizada no Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - O convênio autorizado por esta lei especificará que competirá à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis executar a obra prevista no artigo 1º, cabendo à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo fornecer os recursos financeiros necessários à sua execução.

Parágrafo Único - A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer acréscimos no valor da obra além do montante dos recursos a serem fornecidos pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis fica autorizada a delegar a execução das obras de sua competência a órgãos de administração municipal indireta ou empresas privadas, mediante procedimento licitatório próprio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de agosto de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos de de 1986, na sede da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, compareceram partes convenientes, de um lado, o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, Doutor GILBERTO DUPAS, devidamente autorizado para tanto nos termos do Decreto nº.. 22.588, de 21 de agosto de 1984, daqui por diante denominado simplesmente ESTADO e, de outro lado, a Prefeitura do Município de Cordeirópolis, representada por seu Prefeito, Doutor JOSE GERALDO BOTTON, conforme autorização constante na Lei Municipal nº , de de de 1986, ora em diante designada PREFEITURA, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a colaboração mútua na realização de obra do Anfiteatro da Estação Experimental do Instituto Agronômico da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, localizada no Município de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - Referida colaboração encontra justificativa no dever que tem o ESTADO e bem assim os Poderes Públicos de gerar e aperfeiçoar tecnologia em seus Institutos, de forma a poder estar sempre repassando às comunidades os resultados de tais pesquisas, notadamente em épocas de crise, quando se necessita lançar mão de programas emergenciais de respostas imediatas. O anfiteatro em questão permitirá uma rápida difusão da tecnologia, fruto das pesquisas realizadas pelas unidades de pesquisa do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA compete:

a) executar os serviços decorrentes deste convênio, obedecendo à legislação vigente, em especial aquela pertinente a obras e à efetivação das despesas públicas;

b) obedecer os desenhos, memorial descritivo e demais especificações do respectivo projeto fornecido pelo ESTADO, através de seu Centro de Engenharia e que faz parte integrante do presente instrumento, devendo, ainda, serem observados, na execução dos trabalhos, os desenhos de detalhes e demais instruções que forem determinados, mediata e oportunamente, pelo referido Centro, através de seus engenheiros;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) atender, quando solicitada pelo ESTADO e desde que este julgue necessário ao bom desenvolvimento dos serviços, o fornecimento de documentação referente a cálculos, desenhos, estudos, provas e ensaios dos materiais empregados na obra;

d) fornecer, direta ou indiretamente, todo o material e mão-de-obra necessários à execução do objeto deste convênio, ocorrendo por sua conta e risco os encargos trabalhistas, de seguro, de previdência social e tributários inerentes;

e) assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que causem danos ou prejuízos ao ESTADO ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia sua ou de seus prepostos;

f) responsabilizar-se pela eficiência dos serviços realizados respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua imperfeita ou negligente execução;

g) indicar, para dirigir os serviços, um engenheiro ou arquiteto que será seu responsável técnico, com poderes para representá-la nos assuntos deste convênio;

h) facilitar ao Centro de Engenharia do ESTADO a fiscalização e inspeção das obras, bem como fornecer relatórios de sua execução sempre que por este solicitados; e

i) comunicar ao ESTADO, por escrito, a data de início das obras, assim como a de sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao ESTADO cumpre:

a) contribuir com a importância mencionada na cláusula quarta, para execução das obras objeto deste instrumento;

b) fiscalizar, através do seu Centro de Engenharia, a execução das obras a que se refere este convênio;

c) recusar quaisquer materiais ou serviços que não correspondam às condições e especificações estipuladas, bem como o que ofereça vício ou defeito de execução. Neste caso, a PREFEITURA se obriga a substituir o material recusado ou a demolir o serviço executado e reconstituí-lo, às suas expensas, obrigação esta que se estende pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras; e

d) receber, através de seu Centro de Engenharia, provisória e definitivamente, as obras objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O valor do presente convênio, na parte correspondente ao ESTADO, é de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), importância esta que onera recursos da classificação orçamentária 13.03.01-04.10-0551... 091 - Elemento Econômico 4110, do orçamento vigente, que serão trans

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

feridos à PREFEITURA, de uma só vez, após a publicação do resumo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos feitos pela PREFEITURA, com recursos oriundos do ESTADO, são de sua inteira responsabilidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que deverá fornecer ao ESTADO cópia da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O ESTADO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir este convênio, nos termos da Seção V do Capítulo III da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, obrigando-se a PREFEITURA restituir ou indenizar o ESTADO da respectiva importância apurada, caso tenha dado ensejo à medida preconizada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões eventualmente oriundas do presente convênio, ou de sua execução.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

GILBERTO DUPAS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO

JOSE GERALDO BOTIGN
PREFEITO MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

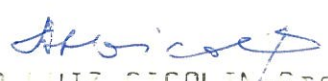
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 029/86-PMC-de 04/08/86.

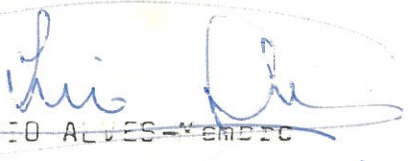
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 1986.


ANTÔNIO LUIZ SICOLIN-Presidente


ABÍLIO SOTOM-Membro


IRÃO ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 029/86-PMC-de 24/08/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.

Otávio Tomazella
OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente
Geraldo Killer
GERALDO KILLER-Membro
Nelson Zanetti
NELSON ZANETTI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

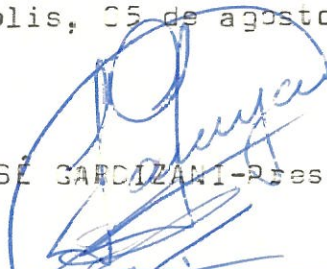
-PARECER-

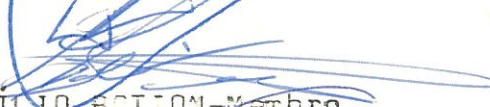
Ref. ao Projeto de Lei nº 029/86-PMC-de 01/08/86.

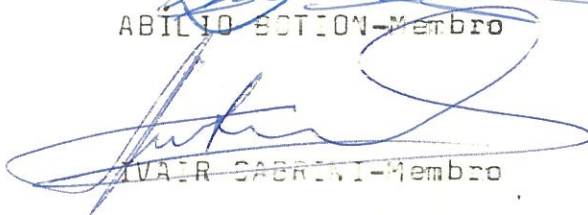
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


JOSE GARCEZANI-Presidente


ABILIO BOTTON-Membro


IVAIR SABRINI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

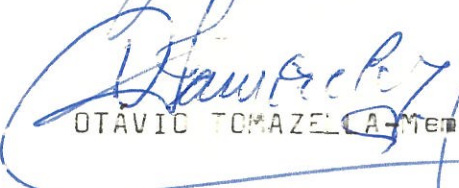
Ref. ao Projeto de Lei nº. 029/86-PMC-de 04/08/86.

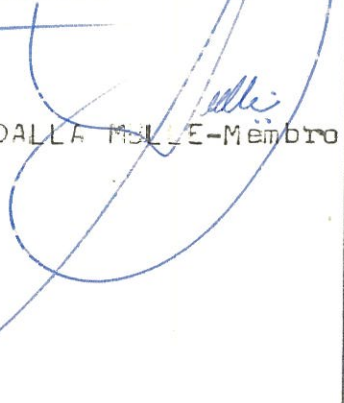
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MOLLE-Membro